



## Câmara Municipal de Canas

### Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 44/2022

Protocolado em

13/10/2022

Secretaria da Câmara

**EMENTA:** "Estabelece numeração predial/territorial para o perímetro urbano e rural do Município de Canas e dá outras providências".

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida numeração para os imóveis situados na Zona Urbana e Rural do Município de Canas, conforme especifica esta Lei.

**Art. 2º** Todos os lotes, incluindo os não edificados, receberão número predial com vistas a estabelecer numeração a todas as edificações do Município, nas seguintes condições:

**I** – A numeração inicia-se na origem de cada Logradouro estabelecido por Lei de sua criação, estendendo-se sequencialmente ao longo de todo o seu trajeto;

**II** – Será atribuído número par para os lotes situados à direita do logradouro e ímpar para os lotes situados à esquerda do mesmo logradouro;

**Art. 3º** Os imóveis localizados no perímetro urbano e rural do Município de Canas, edificados ou não, a partir da publicação desta Lei, deverão ter afixado em sua face principal a numeração definida pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** - A numeração a ser definida pelo Poder Público Municipal, poderá ser requerida mediante protocolo junto a Diretoria competente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 13 de outubro de 2022.

  
**ERNANI JOSÉ DA SILVA**

Vereador – PDT

Aprovado  1º turno Rejeitado  1º turno Retirado  1º turno  
36ª Sessão  Ordinária  Extra em: 3, 11, 22  
Por 08 Votos Favoráveis - Votos Contrários  
- Abstenções - Ausências

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Aprovado  2º turno Rejeitado  2º turno Retirado  2º turno  
36ª Sessão  Ordinária  Extra em: 3, 11, 22  
Por 08 Votos Favoráveis - Votos Contrários  
- Abstenções - Ausências

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

41



## Câmara Municipal de Canas

### Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 44 /2022**

Protocolado em  
13/10/2022

Secretaria da Câmara

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto visa estabelecer critérios uniformes de numeração dos imóveis no perímetro urbano e rural do Município, objetivando que todas os imóveis tenham um número específico e que esse número siga um padrão pré-estabelecido, o que permitirá a não repetição de números e uma lógica na fixação da numeração em todos os logradouros.

Dessa forma, os serviços de entrega de correspondência e de cadastramento junto à fornecedoras de serviços, como energia elétrica e outros, terão maior segurança ao realizar a prestação das atividades.

Hoje, algumas dessas empresas já estão exigindo a referida numeração, causando transtornos aos moradores que não possuem numeração em seus imóveis.

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação do presente projeto que visa o interesse público.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 13 de outubro de 2022.

  
**ERNANI JOSÉ DA SILVA**  
Vereador – PDT

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno

\_\_\_\_ Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

Vcr. Laerte Zanin  
Presidente

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno

\_\_\_\_ Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

Vcr. Laerte Zanin  
Presidente

24



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 512

Ementa PROJETO DE LEI N° /2022 - EMENTA: "ESTABELECE NUMERAÇÃO PREDIAL/TERRITORIAL PARA PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Autor Ernani José da Silva - Nando

Tipo da Matéria Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **17/10/2022 10:32:00**

3-1



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Em: 10/10/2022*

*Relator: Edison Afonso de Lima*

*Membro: Ernani José da Silva*

*Presidente: Mauro José Lopes da Silva*

#### PARECER

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2022 - DO PODER LEGISLATIVO - Estabelece numeração predial/territorial para o perímetro urbano e rural do Município de Canas e dá outras providências. Quanto a sua constitucionalidade nada tenho a opor.

Sala das Comissões, 10/10/2022.

*Relator: Edison Afonso de Lima*

**MEMBRO:**

\_\_\_\_\_  
*Ernani José da Silva*

**HOMOLOGO:**

\_\_\_\_\_  
*Mauro José Lopes da Silva*

*uf*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, **reuniram-se no dia 27 de outubro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 44/2022** que “**Estabelece numeração predial/territorial para perímetro urbano e rural do município de Canas e da outras providencias**”, de autoria do Poder Legislativo – vereador Ernani Jose da Silva, o qual a Comissão emitiu o seguinte **parecer**:

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do **Parecer Favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 44/2022**.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.**

**RELATOR:**

***Valmir Aparecido Lafaiete***

**MEMBRO:**

***Lucimar Aparecido do Amaral***

**HOMOLOGO:**

ALCEU MOREIRA DA CUNHA Assinado de forma digital por ALCEU  
JUNIOR:26737392890 MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890  
Dados: 2022.10.28 11:27:06 -03'00'

***Alceu Moreira da Cunha Junior***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, parágrafo único do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2022, do Poder Legislativo, que **ESTABELECE NUMERAÇÃO PREDIAL/TERRITORIAL PARA PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

**Sala das Comissões, 4 de novembro de 2022.**

**VEREADOR EDISON AFONSO DE LIMA**

RELATOR

MEMBRO -

\_\_\_\_\_  
Ver. Ernani José da Silva

HOMOLOGO -

\_\_\_\_\_  
Ver. Mauro José Lopes da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 44/2022 do Poder Legislativo, que **ESTABELECE NUMERAÇÃO PREDIAL/TERRITORIAL PARA PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação na 36ª Sessão Ordinária e 41ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2022, por unanimidade de votos em ambas as Sessões, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

**A U T Ó G R A F O n.º. 45/2022**

**ESTABELECE NUMERAÇÃO  
PREDIAL/TERRITORIAL PARA PERÍMETRO  
URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CANAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica estabelecida numeração para os imóveis situados na Zona Urbana e Rural do Município de Canas, conforme especifica esta Lei.

**Artigo 2º** Todos os lotes, incluindo os não edificados, receberão número predial com vistas a estabelecer numeração a todas as edificações do Município, nas seguintes condições:

I – A numeração inicia-se na origem de cada Logradouro estabelecido por Lei de sua criação, estendendo-se sequencialmente ao longo de todo o seu trajeto;

II – Será atribuído número par para os lotes situados à direita do logradouro e impar para os lotes situados à esquerda do mesmo logradouro;

**Artigo 3º** Os imóveis localizados no perímetro urbano e rural do Município de Canas, edificados ou não, a partir da publicação desta Lei, deverão ter afixado em sua face principal a numeração definida pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** - A numeração a ser definida pelo Poder Público Municipal, poderá ser requerida mediante protocolo junto a Diretoria competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

---

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 4 de novembro de 2022.

**LAERTE ZANIN**  
Presidente

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º Secretário

**EDISON AFONSO DE LIMA**  
2º Secretário

## FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 44/2022

Autor: Legislativo

Emenda: ESTABELECE NUMERAÇÃO PREDIAL/TERRITORIAL PARA PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
a 00 VOTOS CONTRÁRIO  
e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
a 00 VOTOS CONTRÁRIO  
e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 44/2022 - ESTABELECE NUMERAÇÃO PREDIAL/TERRITORIAL PARA PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Legislativo, foi APROVADO por unanimidade de votos na 36ª Sessão Ordinária e na 41ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2022.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2022.



**LAERTE ZANIN**  
Presidente

